



CONTRATO Nº 14/2022 – FMS
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2022

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa H D PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa H D PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 44.415.652/0001-62, com sede localizada na Rua Genezio Gomes, SN, Centro, CEP: 77.970-000, Praia Norte – TO, neste ato representada pela Sra Hellen Dayanny Ferreira Silva Pinheiro, inscrita no CPF nº 026.581.853-24, brasileira, casada, médica, residente na Rua Genezio Gomes, s/n, centro, CEP: 77.970-000, Praia Norte – TO, neste ato representado pelo mesmo, no final assinando, doravante denominado de CONTRATADA, nos termos, e do outro lado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PROCESSO LICITATÓRIO 03/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 01/2022. Seguindo Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: concordaram e decidiram o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Profissional de Medicina (Clínico Geral) pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Por Item”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O valor mensal pela prestação dos serviços profissionais elencados na cláusula primeira, é de R\$ **R\$ 19.416,66** (Dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensal, perfazendo o valor global de **R\$ 213.583,26 (Duzentos e treze mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)**, para todo o período de 11 (onze) meses.

3.2. Da Forma de Pagamento



3.2.1 O pagamento do valor global constante no subitem 3.1.1 será efetuado pela Tesouraria do Município, após medição, através TED ou depósito bancário em nome da contratada até o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

PODER: 14.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 14.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 14.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2.060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
3.1.90.04.00 Contratacao Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato administrativo é de 11 (onze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2. O Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por igual ou superior período em conforme com o estabelecido no art. 57, II, da Lei 8.666/93, através termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar a contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

8.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

8.3. Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional desta que venha a desenvolver suas habilidades em desconformidade na execução dos serviços para o qual foi recomendado e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa ética profissional.

8.4. A Contratada se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças da cláusula 3ª deste contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, no caso de pessoa jurídica, deverá possuir em seu quadro de funcionários

profissional(is) com formação em nível superior em medicina, e/ou em caso de pessoa física possuir formação superior em medicina, para a prestação dos serviços dispostos no termo de referência.

9.2. Realizar 05 (cinco) visitas semanais na sede do Município, com no mínimo 08 (oito) horas de duração, totalizando **40 horas** semanais, para análise das demandas da Secretaria Municipal de saúde e realização das atividades dispostas no termo de referência.

9.3. Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços.

9.4. Promover a prestação do serviço com qualidade e transparência, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos e usuários do SUS.

9.5. Atender os pacientes com urbanidade e educação e responder por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

9.6. O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados, nos termos da Legislação vigente, em especial das normas editadas pelo Ministério da Saúde.

9.7. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

9.8. Promover o atendimento aos pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

9.9. Quando do atendimento aos pacientes, deverá ser utilizado apenas materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes



sanções:

a) advertência.

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, e no caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

a) multa de 10 % (dez) por cento, calculado sobre o valor remanescente do contrato, no caso do **Contratado** não cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais pactuadas, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

a) ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a cláusula primeira subitem 1.3.

11.3. O valor das multas referidas na alínea e do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.4. As penalidades estabelecidas nas alíneas a, b e c, do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

10.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Carrasco Bonito/TO, 11 de fevereiro de 2022.

Inácio Alves da Conceição
Secretário Municipal de Saúde
Data: 11/02/2022
Piel. M. C. B. T. O.

Inácio Alves da Conceição
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de
Carrasco Bonito/TO
Contratante

44.415.652/0001-62
H D Pinheiro Serviços Médicos LTDA
Rua: General Gomes s/n - Centro
CEP: 77.985-000
Praia Norte - TO

Hellen Dayanny Ferreira Silva Pinheiro
CPF nº 026.581.853-24
Proprietária
H D PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA
CNPJ: 44.415.652/0001-62
Contratada

Testemunhas:

1. DHOMY AMARAL DO NASCIMENTO

CPF: 036.684.211-02

2. Bruna Saymara O. Nunes

CPF: 048.330.721-14

